



**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Serviço (Objeto):

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES – CASA ABRIGO

1. Identificações

1.1. Nome da Instituição: ASBRAD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

1.2. Endereço: Rua Vera nº 60 - Bairro: Picanço - CEP: 07096-020

Site: www.asbrad.com.br

E-mail da instituição: asbradguarulhos@terra.com.br

Fone da Instituição: (11) 2408-6448 / 2409-9518

1.3. Vigência do mandato da diretoria atual: de 13/12/2017 até 12/12/2020

Nome do Representante Legal: DALILA EUGENIA MARANHÃO DIAS FIGUEIREDO

RG: 5.641.579-1

CPF: 638.688.308-04

Fone: (11) 2408-6448 / 2409-9518

Cel: (11) 97151-2977

1.4. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº do CNPJ: 02.450.677/0001-57

Data de abertura no CNPJ: 11/02/1998

Atividade econômica principal: 94.30-8-00 – Atividade de Associações de defesa de direitos sociais

Atividades econômicas secundárias: 94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte e 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente

1.5. Identificação:

Atendimento

Assessoramento

Defesa e Garantia de Direitos

1.5.1. Sede:

Número da inscrição no CMAS: 005 Município: Guarulhos

Número de inscrição no CMDCA: 84-M (Livro III – fls 84) Município: Guarulhos

1.6. Certificação (não obrigatório) CEBAS

Vigência: 30/11/2020

1.7. Finalidade Estatutária:

a- Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;

b- Oferecer assistência social, psicológica e jurídica gratuitamente;

c- Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos de convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora, com especial atenção aos casos de violência doméstica;

d- Mobilizar a sociedade para denunciar os casos de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

e- Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;

f- Prestar serviços assistenciais implementando atendimento direto a adolescentes inseridos nas medidas sócio-educativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

g- Estudo, combate, enfrentamento, diagnóstico, pesquisas e demais atividades voltadas aos problemas atinentes a grupos vulneráveis socialmente dentre eles migrantes, imigrantes, pessoas encarceradas, adolescentes, pessoas exploradas sexualmente ou moralmente, vítimas do tráfico de pessoas, da exploração sexual, moral, psicológica ou laboral, pessoas vítimas do trabalho escravo ou trabalho forçado e outras formas de exploração incluindo os refugiados.

2. Unidade Executora:

2.1. Nome: ASBRAD

2.2. Endereço: Rua Vera, 60

Bairro: Picaço

CEP: 07096-020

Fone da unidade executora:

FAX:

E-mail da unidade executora: asbradguarulhos@terra.com.br

Nº CNPJ: 02.450.677/0001-57

Data de Abertura no CNPJ:

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4770-8

Conta Corrente: 13.716-2

2.3. Imóvel onde funciona o Serviço é:

() Próprio () Cedido () Público () Particular (X) Alugado

2.4. A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:

() Até 20 horas () De 21 a 39 horas () 40 horas () Mais de 40 horas (X) Ininterrupto (24h/dia, 7dias/semana)

2.5. Quais dias da semana a unidade executora funciona?

(X) Segunda-feira (X) Terça-feira (X) Quarta-feira (X) Quinta-feira (X) Sexta- feira (X) Sábado (X) Domingo

2.6. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL/PROTEÇÃO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES – CASA ABRIGO

- O **acolhimento institucional** deve assegurar um atendimento personalizado, em edificação organizada, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e às necessidades das usuárias, com a oferta de condições de acessibilidade e privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário local.

- Conforme previsto na **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, cabe ressaltar que no que tange ao atendimento às mulheres na **Casa Abrigo**, as medidas protetivas devem garantir a integridade física e moral da mulher nos casos de risco de morte.

- Este serviço de acolhimento institucional funciona em unidades inseridas na comunidade com características residenciais, afim de proporcionar um ambiente acolhedor e estrutura física adequadas, visando ao desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

2.7 RESPONSÁVEIS:

Nome Completo: DALILA EUGENIA MARANHÃO DIAS FIGUEIREDO
CPF: 638.688.308-04
RG: 5.641.579
Telefone para contato: (11) 4965-1617
CEL: (11) 97151-2977
E-mail: asbradguarulhos@terra.com.br

PELA EXECUÇÃO:

Nome Completo: EDNA MARIA MUNIZ SANTOS
CPF: 145.325.678-40
RG: 20.616.660-6
Telefone para contato: (11) 4965-1617
CEL: (11) 99339-8735
E-mail: ednammuniz@hotmail.com

PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nome Completo: AUREA APARECIDA ORNELAS ALMEIDA
CPF: 095.378.068-63
RG: 7.436.872-7
Número do Registro Profissional:
Telefone para contato: (11) 4965-1617
CEL: (11) 96752-2858
E-mail: aurea_ornelas@hotmail.com

Outras informações sobre espaço físico, recursos e materiais: O espaço físico é composto por um imóvel térreo que contém 05 quartos, 3 salas, 1 cozinha, 1 lavabo, sala de jantar, 05 banheiros, espaço para convivência, quintal com jardim, garagem e espaço para atividades físicas.

3- Detalhamento do Serviço:

Descrição da Realidade - Objetivo do Plano (a partir de diagnóstico):

Como objetivo geral, o serviço deve garantir a integridade física e psicológica das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo ainda o exercício dos direitos da sua cidadania, de modo a contribuir para o resgate e fortalecimento da sua autoestima.

I - Ofertar acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber as usuárias em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo, diagnóstico detalhado, de cada situação para os encaminhamentos necessários.

II - Na Casa Abrigo devem ser previstas mulheres em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos.

Objetivos Específicos:

- a) Proteger e prevenir a continuidade de situações de violência;
- b) Propiciar condições de segurança física, emocional e o fortalecimento da autoestima;
- c) Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socio-assistencial;
- d) Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- e) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- f) Assegurar um atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus dependentes e/ou dependentes, em especial nas áreas psicológica, social e jurídica;
- g) Oferecer espaço para moradia, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis;



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- h) Prover endereço de referência sigiloso, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences;
- i) Acolher e garantir proteção integral;
- j) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades;
- k) Desenvolver com as mulheres condições para a independência, autonomia e autocuidado;
- l) Promover acesso à rede sócio-assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito e as demais políticas setoriais;
- m) Possibilitar a convivência comunitária;
- n) Promover o acesso à cultura, lazer, esporte, através de atividades internas e externas, com vistas aos interesses, vivências, desejos e possibilidades dos indivíduos;
- o) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- p) Promover o acesso à renda;
- q) Favorecer o acesso à documentação civil;
- r) Informar e orientar sobre direitos, serviços, acessos e responsabilidades.

Infraestrutura Física Existente:

Condições e Formas de Acesso de Usuários e Famílias Cobertura de Atendimento do Serviço: Demanda encaminhada conforme descrito no Edital de Chamamento 01/2019, pelo Centro de Referência Para Mulheres da Sub Secretaria de Políticas para Mulheres, salientando que o serviço é específico para mulheres em situação de violência doméstica e familiar com dependentes ou não.

Capacidade de Atendimento da Unidade: 40 pessoas

Público Alvo: Mulheres em situação de violência doméstica e familiar com dependente ou não.

4-Território:

Bairros de abrangência: Município de Guarulhos

CRAS/CREAS de referência: Centro

Público Alvo: Mulheres com dependentes ou não, em situação de violência doméstica e familiar.

Prazos de execução: Por ser medida protetiva, o acolhimento na Casa Abrigo é determinado quando identificada a situação de risco ou ameaça à vida, portanto, é imediata.

O período de permanência no serviço: **até 90 dias**, podendo ser prorrogado a critério da equipe interdisciplinar.

5- Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados:

Por se tratar de um serviço de caráter sigiloso e temporário, existem algumas medidas integradas de proteção a serem seguidas para que se garanta a integridade física e psicológica das mulheres em situação de violência doméstica e familiar:

1. Vinculação: o serviço de acolhimento na Casas-Abrigo, deverá proporcionar às usuárias uma maior garantia de sustentabilidade e referenda-la à Secretaria de Assistência Social.

2. Institucionalização: o acolhimento institucional deve garantir segurança às mulheres e profissionais que atuam no serviço.

3. Articulação permanente com a Segurança Pública: uma vez inseridas nas Casas-Abrigo, as mulheres devem ter assegurados pelo serviço, a garantia de seus direitos e a de proteção para ela e seus dependentes menores. Dessa forma, cabe ao serviço estabelecer parcerias com a Segurança Pública.

4. Sigilo: desde a criação das Casas-Abrigo, o sigilo têm sido um dos requisitos para a implantação e existência do *Serviço de Acolhimento Institucional Para Mulheres em Situação de Violência*.

Apesar das diretrizes e parâmetros que normatizam o *Serviço de Acolhimento Institucional Para Mulheres em Situação de Violência*, a exigência do sigilo acarreta uma série de dificuldades para manter o serviço em funcionamento, como por exemplo: as constantes mudanças de endereço, a



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

impossibilidade de um imóvel próprio para melhor atender as mulheres em situação de grave ameaça de morte, a locação de imóveis que possuam condições necessárias que o serviço deve ofertar (acessibilidade, segurança etc), e a quebra de sigilo do endereço.

É importante ressaltar que fora dos limites físicos da Casas-Abrigo, é de competência da Polícia garantir a proteção pessoal das mulheres em situação de violência. Quanto a segurança do serviço, a competência cabe a Guarda Municipal ou Polícia Militar.

A Casa Abrigo deverá garantir:

- Promoção de atividades educacionais e culturais com visitas, a contribuir para a saúde física e mental das mulheres e dependentes menores, incluindo aquelas de cunho pedagógico, esportivo, lúdico e de lazer, principalmente nos finais de semana e feriados;
- promoção e inserção profissional, através da articulação com rede de parceiros e de atividades internas voltadas para a capacitação profissional, a fim de preparar as mulheres para a inclusão no mercado de trabalho;
- promoção de ações que visem auxiliar a independência financeira da mulher bem como a melhoria da sua escolaridade;
- prestar orientação jurídica as mulheres abrigadas, com vistas a garantia de seus direitos, assim como acompanhar a abertura e a tramitação dos processos relacionados a violência, além daqueles voltados para questões familiares de guarda e pensão;
- facilitar o acesso a documentação pessoal, como outros documentos necessários à garantia de seus direitos, quando couber;
- Viabilizar através do plano de desligamento, estratégia de acesso à moradia, considerando as possibilidades dos Programas Sociais, do suporte na busca da locação de imóveis ou da reinserção familiar quando possível;
- promoção da inserção escolar e ações pedagógicas recreativas para os seus dependentes, garantindo a permanência dos mesmos na escola e/ou creches;
- promoção do acesso à educação a distancia as mulheres que assim o desejarem;
- Acompanhamento pós-abrigamento, visando à recolocação da mulher na sociedade;
- Possibilitar as mulheres acolhidas e seus filhos, o atendimento na rede básica de saúde, além do atendimento nas unidades especializadas de saúde mental para aquelas dependentes de álcool, droga ou questões psíquicas. As mediações a serem ministradas, quando se esgotarem as possibilidades de aquisição através da Rede Pública de Saúde, deverão ser viabilizada com a maior brevidade possível pela conveniente.

Encaminhamentos à rede de serviços disponíveis:

- Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, Pronto atendimentos;
- Delegacia de Polícia da Defesa da Mulher;
- Conselhos Tutelares;
- Vara da Infância e Juventude, Escolas dos dependentes menores da assistida, comunicação do fato através de prévio contato, envio de relatórios, transferência e solicitação de vagas;
- Fórum, Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- CRAS-Centro de Referência da Assistência Social;
- CREAS – Centro de Referência Especializado;
- CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial;
- Realização de reuniões semanais da Equipe Técnica, para atualização de plano de trabalho social individual de cada família. Pós-desligamento da Instituição e orientação técnica.
- IML – Instituto Médico Legal
- Contato com as Empresas Públicas e Privadas das assistidas para comunicação e envio de justificativas pela ausência no trabalho;

6- Monitoramento e Avaliação:

O monitoramento e avaliação são ferramentas essenciais para a consolidação da Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e para efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e também acompanhar o trabalho desenvolvido nos serviços de acolhimento institucional e subsidiar a elaboração de políticas públicas descentralizadas para esse público, com informações que garantam o fluxo e a qualidade no atendimento de cada indivíduo. Para tanto serão realizados relatórios mensais dos



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

atendimentos realizados e ao final de cada semestre será realizado uma pesquisa de avaliação em 360° considerando a qualidade dos serviços prestados pela ASBRAD e um estudo com análises qualitativas e quantitativas para o desenvolvimento de uma metodologia de atendimento humanizado.

Indicadores:

- Relatórios de atendimento individual e/ou familiar;
- Plano Individual de Atendimento (PIA) e avaliação de metas estabelecidas;
- Perfil sociocultural dos usuários;
- Fluxo de encaminhamentos para a rede de retaguarda (demandas, atendidas e não atendidas);
- Monitoramento do acesso aos serviços e políticas públicas; e
- Monitoramento da inserção social.

Preenchimento de prontuário individual, orientação sobre normas regras e horários da Casa Abrigo

- Contatos com a Família: Comunicar à família sobre o local seguro e sigiloso onde a assistida e seus dependentes se encontram e detalhes da assistência social planejada e contínua que está sendo oferecida.
- Contatos com o Autor da Violência: Comunicar que sua esposa/companheira e seus filhos encontram-se em lugar seguro e sigiloso e que estão protegidos de acordo com a Lei Maria da Penha.
- Visita domiciliar: Para coleta de dados, e pós desligamento, durante três meses, dando suporte na recondução da assistida e seus filhos ao convívio familiar.
- Contatos com a Coordenação Escolar: A fim de manter o vínculo educacional e a prevenção do prejuízo em relação ano letivo da criança/adolescente durante sua permanência na Casa Abrigo.
- Contato com o local de Trabalho: Com encaminhamento de declaração de abrigamento/ ausência para a manutenção do vínculo trabalhista.
- Oitivas Diárias: Utilizando da escuta sensível para a verificação da vulnerabilidade da família/soluções: violência sofrida; trabalho; saúde; educação; creche; direitos. De acordo com a subjetividade, individualidade e especificidade de cada caso.
- Elaboração de plano individual de atendimento.
- Acompanhamento ao Instituto Médico Legal: Para a colher as provas no exame de corpo de delito.
- Acompanhamento à Unidade Básica de Saúde: Consultas e exames com médicos em relação as lesões corporais existentes; Incluindo o serviços de orientação e serviços de contracepção. atendimentos mais completos (check-up) são realizados na Unidade Básica de Saúde. Nos casos de crime de violência sexual, o encaminhamento é realizado ao Hospital.
- Aquisição e Fornecimento de Medicamentos Conforme prescrição médica. –
- Orientação sobre a Lei Maria da Penha- 11.340/2006: Garantia de direitos, Medidas Protetivas de Urgência a serem concedidas: informação à assistida sobre direitos e serviços a ela disponíveis.
- Acompanhamento à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher: Para a elaboração do competente inquérito policial, garantindo a proteção policial, quando necessário, e comunicação ao Ministério Público e Poder Judiciário
- Acompanhamento da Assistida ao Domicílio Familiar: Com o apoio policial, para assegurar a retirada de seus pertences pessoais e de seus dependentes (documentos, medicamentos, etc).
- Providências em relação à documentação: Confeção de documentos (RG; Cadastro de Pessoa Física; Certidão de Nascimento; Cartões de Benefícios Previdenciários; CadÚnico quando necessários a assistida e seus dependentes, para o exercício da cidadania.
- Orientação e encaminhamento ao mercado de trabalho: Capacitação e confeção de currículo e encaminhamento ao Posto de Atendimento ao Trabalhador.
- Encaminhamento e Orientação á Programas Governamentais: Bolsa Família, Habitação, Aluguel Social e outros.
- Mediação Conjugal: Tendo como objetivo, a longo prazo, a possibilidade de uma reconciliação do casal, fortalecimento e reconstrução dos laços familiares para que não se perca o vínculo afetivo, recomendamos dois a três encontros, sendo acompanhando por técnicos (psicólogo e/ou assistente social).
- Recambiamento: Contatos com o Serviço Social da cidade de origem. Contatos com a família para possível acolhimento visando a preservação dos laços familiares.
- Aquisição de transporte rodoviário e/ou aéreo; Fornecimento de suprimentos para alimentação durante o período em transitio; Uma semana após o recambiamento, contato com o serviço social do município receptor.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- Arquivo e prontuário sobre a situação familiar com anotações circunstanciais da assistida com a finalidade de oferecer subsídios para as ações da rede de violência doméstica (Conselho Tutelar, Escolas, DDM, UBS) e relatório conclusivo;
- Reuniões com a equipe técnica: Realizadas semanalmente, para conciliação e troca de informações em relação a problemática de cada caso, visando a preservação da integridade física e psicológica da assistida e de seus dependentes.

7- Recursos Humanos (Que atuam no Serviço):

Função	Formação	Carga horária Semanal	Atividade	Forma de contratação
Coordenador	Superior Completo	40 h	Responder pela execução do serviço, elaborar o Plano de Trabalho, regimento interno e instrumentais, coordenar a equipe, elaborar e finalizar o demonstrativo mensal, elaboração do cronograma mensal de atividades, articular com a rede socioassistencial no que diz respeito às parcerias, supervisionar o trabalho do setor administrativo/operacional, responder pelas visitas de monitoramento da SDAS, SDH/SPM ou qualquer outro órgão do Sistema de Garantia de Direitos, conduzir as reuniões de equipe, oferecer a equipe técnica capacitação através de cursos, seminários e eventos ligados à área de atuação, buscar parcerias para doação a entidade; efetuar discussões de caso periódicas com a equipe técnica, fornecer orientações à equipe sobre todos os procedimentos de trabalho, acompanhar de perto os casos mais complexos (demandas trazidas pela equipe); efetuar a verificação de prontuários (por amostra) mensalmente;	CLT
Educador Social (dia)	Ensino médio completo	48h	Acompanha as atividades do dia-a-dia; Acompanhar as assistidas em atividades externos, além de propiciar atividades que favoreçam a interação e no desempenho e aplicação do regimento interno.	CLT
Educador Social (noite)	Ensino médio completo	48h	Acompanha as atividades do dia-a-dia; Acompanhar as assistidas em atividades externos, além de propiciar atividades que favoreçam a interação e no desempenho e aplicação do regimento interno.	CLT
Cozinheira	Ensino Fund. Completo	40 h	Preparo das refeições e lanches em geral; controle de fluxo de entrada e saída do estoque de alimentos.	CLT
Auxiliar de cozinha	Ensino Fund. Completo	40 h	Auxiliar a cozinheira, organizar e manter a cozinha e dispensa em ordem.	CLT



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Motorista	Ensino Fund. Completo	40 h	Serviços externos juntamente com a equipe, retirada de doações nos serviços da rede socioassistencial.	CLT
Aux. Administrativo	Ensino médio completo	40 h	Registrar entradas e saídas do caso; Organizar e manter fichários e banco de dados; Receber documentos; Protocolar ofícios e relatórios técnicos, bem como retirar documentos no referido órgão quando necessário; Fechamento da Estatística Mensal; Suporte para a Coordenação no que tange a arquivo, protocolo e classificação de documentos; Realizar o levantamento de relatórios mensalmente que deverão ser providenciados pela equipe e conferir o envio destes diariamente;	CLT
Aux. De serviços gerais	Ensino Fund. Completo	40 h	Serviço de limpeza do imóvel; controle de fluxo de entrada e saída do estoque produtos de limpeza e higiene;	CLT
Psicólogo	Superior Completo	30 h	Realização de processo-diagnóstico, a fim de entender a dinâmica psíquica familiar; Atendimento psicológico individual da mulher e seus dependentes, com o objetivo de proporcionar a revalorização de sentimentos, conceitos e emoções em relação à problemática vivida, sempre de acordo com a realidade em questão, objetivando o aumento do vínculo familiar; Resgate da auto-estima, valorizando sua existência enquanto ser humano ativo na sociedade, fortalecimento da mulher frente a novos parâmetros de convivência social/familiar; Prevenção de novos casos de institucionalização dentro da mesma família através da orientação familiar, discussão do papel dos pais como formadores responsáveis da criança e atuação dentro dos focos de problemas detectados; Formação e condução de grupos de trabalho – formado por usuárias - com enfoque na mudança de parâmetros, reflexão sobre a família, a mulher, a criança e a relação entre os mesmos, seus aspectos saudáveis e patológicos.	CLT
Assistente social	Superior Completo	30 h	Atendimento individual, visitas domiciliares e atividades em grupo; estudo social; cadastramento sócio-econômico; orientação e encaminhamentos; orientação sócio-familiar; referência e contra-referência; articulação da rede assistencial; articulação com os serviços de políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; alimentação dos instrumentais desenvolvidos para o acompanhamento do plano de trabalho.	CLT
Pedagogo	Superior Completo	12 h	Contação de histórias; Teatro de fantoches; Pintura Solidária; Acompanhamento/Reforço escolar; Atividades lúdicas; Incentivo à leitura;	Voluntário



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

			Envolvimento e comprometimento; Resgate de valores, motivação para o trabalho e para a vida familiar.	
Oficineiro	Ensino médio completo	20h	Ambiência apropriada para o desenvolvimento das atividades de capacitação; Envolvimento e comprometimento; Geração de emprego e renda / resgate da cidadania; Aplicações de cursos para colocação no mercado de trabalho;	Voluntário
Advogado	Superior Completo	30 h	Orientação e avaliação das relações jurídicas das famílias das usuárias, encaminhando-as para ingressar em juízo com as ações necessárias, visando regularizar a situação da família; Acompanhamento ao fórum: Quando notificadas pelo juiz para prestar esclarecimentos em relação à violência sofrida; Ação de reconhecimento de paternidade; Ação de Alimentos; Ação de regulamentação de guarda / visitas; Medidas cautelares; Ação de separação Judicial; Ações para garantir a proteção preconizada na Lei nº. 11340/06 "Maria da Penha".	Voluntário

8- Plano de Aplicação dos Recursos:

Investimento mensal – R\$ 64.000,00

8.1 – Recursos Humanos (salário + benefícios)

Função	Quantidade	Salário	Total
Coordenadora	1	R\$ 4.992,00	R\$ 4.992,00
Educadora Social (dia)	3	R\$ 1.872,00	R\$ 5.616,00
Educadora Social (noite)	3	R\$ 2.246,40	R\$ 6.739,20
Cozinheira	1	R\$ 1.774,00	R\$ 1.774,00
Motorista	1	R\$ 1.920,98	R\$ 1.920,98
Aux. Administrativo	1	R\$ 2.176,43	R\$ 2.176,43
Aux. Serv. Geral	1	R\$ 1.262,37	R\$ 1.262,37
Psicóloga	1	R\$ 3.421,60	R\$ 3.421,60
Assistente Social	2	R\$ 3.421,60	R\$ 6.843,20
Total			R\$ 37.317,15
Benefício			R\$ 9.938,00
TOTAL			R\$ 44.683,78



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

8.2 – Consumo

Material/produto	Total
Material de Higiene/Limpeza e Outros	R\$ 2.000,00
Material de Escritório e Serviços Gráficos	R\$ 500,00
Material para Inclusão Produtiva	R\$ 500,00
Alimentação	R\$ 5.071,37
Telefone fixo + Internet + TV por Assinatura + Celular	R\$ 1.300,00
Conta de Água + Conta de Energia Elétrica + IPTU	R\$ 1.244,85
Combustível	R\$ 1.000,00
Assessoria Contábil	R\$ 1.500,00
Imóvel	R\$ 5.000,00
Manutenção do Imóvel	R\$ 600,00
Transporte	R\$ 600,00
TOTAL MENSAL	R\$ 19.316,22

Nota: A Casa Abrigo funcionará 24 horas, sendo que a demanda será encaminhada pelo Centro de Referência, como este serviço assim, bem como a DDM – Delegacia da Mulher, funcionam de segunda a sexta em horário comercial, no caso de solicitação de abrigamento nos finais de semana ou noturno, a equipe técnica junto a SDH/SPM deverá traçar uma estratégia para este fim específico, baseando-se nas experiências de outros municípios e/ou ONG que atenda essa demanda específica.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
 - f) movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
 - g) realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos credores e prestadores de serviços;
 - h) realizar pagamentos em espécie somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
 - i) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
 - j) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;
 - k) sem prejuízo dos relatórios periódicos de execução do serviço, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
 - l) comunicar por escrito e imediatamente à SDHSPM, através da Comissão Técnica de Monitoramento, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
 - m) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
 - n) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- 4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.
 - b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
 - c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SDHSPM o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
 - d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;
 - e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

f) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, conforme calendário de prestação de contas, do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio da entrega dos documentos comprobatórios das despesas na Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, obedecendo às disposições da Instrução nº 02/2016 - TCE/SP e do Edital de Chamamento n.º 01/2019, sob pena de suspensão dos repasses;

g) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "f" todos os documentos previstos e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados.

h) entregar, fisicamente, na Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica;

i) apresentar as prestações de contas anuais, conforme calendário estabelecido pela Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP;

j) devolver ao Município, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

k) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

l) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

m) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de seus titulares, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. Permitir o livre e irrestrito acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, a todos os documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

mil reais), sendo a primeira repassada em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato, e as demais no 5º (quinto) dia útil de cada um dos meses subsequentes.

2.1.1 Os valores serão repassados por Serviço(s) e oriundos da(s) seguinte(s) dotação: 3510.1442200162.075.01.1100000.339039.000.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. proceder, por intermédio da equipe da Comissão Técnica de Monitoramento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios nos termos do Capítulo XIII do Edital de Chamamento nº 01/2019;

4.1.2. Analisar, através da Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos SDHSPM, a prestação de contas da OSC nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP nº 03/2017, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 01/2019, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Avaliar o custo locatício, quando o repasse também servir para este fim, verificando compatibilidade do valor da locação com os valores e índices praticados no mercado, de acordo com a região, sem prejuízo de eventuais outros elementos que sejam entendidos como pertinentes através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Informar à Secretária Municipal de Direitos Humanos e para a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da sugestão da SDHSPM, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua notificação;

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SDHSPM analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIV do Edital de Chamamento n.º 01/2019, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 64 do Edital de Chamamento n.º 01/2019.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a caracterização do(s) serviço(s), objetivos, funcionamento, forma de acesso, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, aquisições dos usuários e resultados esperados, nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2019 e do(s) Plano(s) de Trabalho devidamente aprovado(s) pela(s) comissão(ões) de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2019;

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Comissão Técnica de Monitoramento – SDHSPM e da Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Direitos Humanos e Subsecretaria de Políticas para as Mulheres.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão dos repasses quando identificadas irregularidades na execução deste Termo, ocasião em que a ADMINISTRAÇÃO notificará a ENTIDADE SOCIAL, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de sua notificação, ou proceder ao saneamento com o cumprimento da obrigação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, também a contar de sua notificação, neste caso, sem prejuízo da suspensão dos repasses. Não apresentando defesa no prazo acima descrito (dez dias), nem tampouco corrigindo as irregularidades apontadas deverá a ADMINISTRAÇÃO suspender de imediato os repasses, comunicando o conselho respectivo, resguardada, todavia, a possibilidade de extinção unilateral do presente termo, a critério da ADMINISTRAÇÃO, independentemente de novo aviso.

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Direitos Humanos através da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 01/2019, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

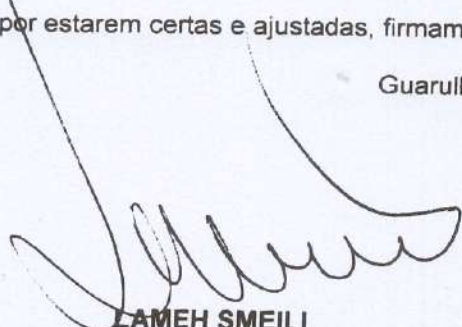
OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

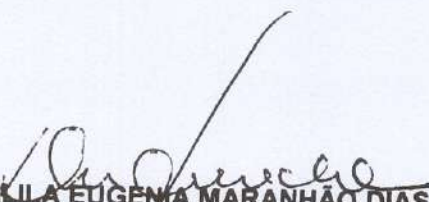
8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 03 de dezembro de 2019.


LAMEH SMEILI
Secretário de Direitos Humanos


VERA LÚCIA DE SOUZA
Subsecretaria de Políticas para as Mulheres


DALILA EUGÊNIA MARANHÃO DIAS FIGUEIREDO
Presidente da ASBRAD